

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (STN/MF) E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), COM O INTUITO DE CONSOLIDAR E DISSEMINAR AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, POR MEIO DE EVENTOS E PUBLICAÇÕES, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS NO BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada **STN/MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0289-09, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, MARCELO BARBOSA SAINTIVE, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, doravante denominado **CFC**, Autarquia Especial Cooperativa, dotado de personalidade jurídica de direito público, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, cuja estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Edifício CFC, em Brasília-DF, CEP nº 70.070-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO, [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] sendo as duas entidades denominadas **PARTÍCIPIES** que, quando mencionadas conjuntamente, ajustam e acordam a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual **não haverá obrigação de repasse de recursos entre os PARTÍCIPIES**, CONSIDERANDO:

I - os termos do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, define as competências dos órgãos que o compõem, e dá outras providências;



II - o Anexo I do referido Decreto, em seu art. 21, dispõe sobre as competências da **STN/MF**, tais como: editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública (inciso IX); coordenar a edição e manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da Administração Pública (inciso X); promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade (inciso XII); definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições (inciso XIV); editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais (inciso XXI); promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial (inciso XXIII);

III - o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à **STN/MF** a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

IV - as competências da **STN/MF**, enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009;

V - o disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que determina à **STN/MF** o desenvolvimento de uma série de ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

VI- a atribuição do **CFC** de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

**RESOLVEM** firmar o presente Acordode Cooperação Técnica, conforme as seguintes cláusulas e condições que os **PARTÍCIPES** aceitam, ratificam e outorgam:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre a **STN/MF**, e o **CFC** no sentido de promover apoio à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios brasileiros, no que tange à **implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN/MF**, utilizando-se da disseminação das referidas normas por meio de publicações ou cartilhas em meio impresso ou eletrônico, bem como a realização e promoção de palestras, seminários, encontros, cursos de capacitação e congêneres, além de outros tipos de eventos



relacionados ao tema, observando-se o **Plano de Trabalho** constante do Anexo deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Acordo de Cooperação também tem como objeto a disseminação de outras normas e procedimentos relacionados a finanças públicas de interesse dos entes da Federação e com relação direta ou indireta com a Ciência Contábil, tais como os constantes do **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, do **Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito (MIP)**, do **Programa de Ajuste Fiscal dos Estados Brasileiros**, editados pela **STN/MF**, da produção de **Demonstrativos de Estatísticas Fiscais** em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais, e dos **normativos editados pelos Tribunais de Contas**.

### **DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CFC**, por meios próprios ou em parceria com outras instituições de direito público ou privado, utilizarão as respectivas estruturas e recursos humanos e materiais para apoiar os eventos constantes do objeto deste Acordo, cabendo à **STN/MF**, principalmente, a indicação de palestrantes e/ou instrutores, de dentro ou de fora do quadro de servidores do órgão, e a sugestão quanto aos conteúdos a serem abordados em cada evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As entidades **PARTÍCIPIES** do presente Acordo se comprometem a planejar, organizar e executar os eventos em parceria e em comum entendimento quanto ao conteúdo, recursos, participantes, datas, locais e carga horária, sendo que cada **PARTÍCIPE** se reserva ao direito de não realizar as respectivas atividades relacionadas a determinado evento, desde que por motivos devidamente justificados apresentados à outra parte.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São competências comuns aos **PARTÍCIPIES** do presente Acordo:

- I – Participar, conjuntamente, do planejamento, organização e execução dos eventos e congêneres;
- II – Divulgar, interna e externamente, os eventos, publicações, e congêneres, por meio dos seus canais institucionais ou por meio de parcerias firmadas com outros órgãos e entidades;
- III – Comunicar tempestivamente aos demais **PARTÍCIPIES**, os motivos da inviabilidade de participação nos eventos, quando for o caso;
- IV – Zelar pela qualidade dos eventos e publicações;
- V – Editar, conjuntamente, publicações impressas ou eletrônicas em comum acordo;
- VI – Fazer constar em todos os materiais de divulgação de eventos e publicações, as logomarcas de cada um dos **PARTÍCIPIES**, com exceção das publicações referentes a normativos e/ou de circulação interna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto nesta **CLÁUSULA TERCEIRA** refere-se somente aos eventos e publicações originados do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete à **STN/MF**:

I – Indicar servidor(es) do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para ministrar aulas ou participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo, desde que não acarrete prejuízo aos projetos e atividades do órgão;

II – Indicar colaborador(es) de fora do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para participar de palestras, seminários, encontros e outros eventos congêneres originados deste Acordo;

III – Proceder à liberação dos servidores indicados para os eventos objeto deste Acordo, desde que observados a legislação aplicável e os normativos vigentes, destacando-se a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto 6.114, de 15 de Maio de 2007;

IV – Elaborar publicações ou revisar o conteúdo das publicações editadas pelos outros **PARTÍCIPIES**, no que se refere ao objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete ao **CFC**:

I – Prover, quando necessário, a estrutura e os recursos humanos e materiais relacionados ao apoio aos eventos originados deste Acordo, tais como: diárias e passagens, material impresso, equipe de apoio, equipamentos e instalações, dentre outros;

II – Prover, quando necessário, os recursos editoriais necessários às publicações editadas segundo o presente Acordo, tais como: diagramação, arte final, impressão, encadernação, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os **PARTÍCIPIES** manterão comunicação permanente, fornecendo informações tempestivas relacionadas a este Acordo de Cooperação, de forma a evitar riscos institucionais ou de imagem.

#### **DA DISCIPLINA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe ao **CFC**:

I – assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais relativos aos seus empregados e colaboradores previstos nas legislações social e trabalhista vigentes, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados e colaboradores não manterão qualquer vínculo empregatício com a **STN/MF**;

II – Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus empregados e colaboradores, no desempenho das atividades ou em conexão com eles, forem vítimas de acidentes, ainda que



acontecido em dependência da **STN/MF** ou de outro órgão do Ministério da Fazenda ou do Poder Público;

III – Assumir os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução das atividades por seus empregados e colaboradores, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

IV – Não terceirizar ou transferir a outrem as atividades relacionadas a este Acordo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **STN/MF**, zelando por sua boa e fiel execução;

V – Realizar os pagamentos de verbas indenizatórias ou de remuneração de colaboradores ou de pessoas contratadas para realizar as atividades objeto do presente Acordo nas datas acordadas com os mesmos.

### **DO INTERESSE RECÍPROCO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A cooperação objeto deste Acordo é de interesse recíproco das duas instituições, conforme exposto a seguir:

#### **I – Interesses da STN/MF:**

- Utilizar-se da estrutura já instalada do **CFC** para disseminar os normativos de suas diversas áreas, por meio de cursos, publicações e atividades afins;
- Utilizar-se da experiência do **CFC** na disseminação do conhecimento por meio de cursos, palestras e publicações;
- Aumentar o conhecimento acerca dos seus normativos obrigatórios para os entes da Federação por meio da ampliação de sua área de atuação, utilizando-se do maior alcance territorial dos demais **PARTÍCIPES**;
- Aprimorar as suas publicações por meio de uma melhor apresentação gráfica sem custos adicionais;
- Aumentar as ações relativas ao papel de prestar apoio aos municípios no que tange ao aprimoramento das práticas de gestão pública, conforme disposto no § 1º do art. 64, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### **II – Interesses do CFC:**

- Disseminar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em todos os entes da Federação;
- Manter relação de parceria com os entes federativos para o fortalecimento da profissão contábil no âmbito do setor público em todo o território nacional;
- Ser reconhecida como um importante agente de disseminação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que gera o espírito de presença da instituição no setor público e

um expressivo ganho de imagem.

#### **DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando em transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**- O Acordo de Cooperação terá **duração de 5 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelos **PARTÍCIPIES** em comum acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Acordo poderá ser encerrado caso um ou mais **PARTÍCIPIES** manifestem a intenção de não mais observar os termos estabelecidos, o que deverá ocorrer de maneira expressa por meio de documento escrito devidamente formalizado.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fica a cargo da **STN/MF** a publicação resumida deste instrumento, ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação somente poderão ser efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito, após ser previamente submetido à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São vedados aditivos ao ajuste que impliquem em repasse ou descentralização de recursos.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

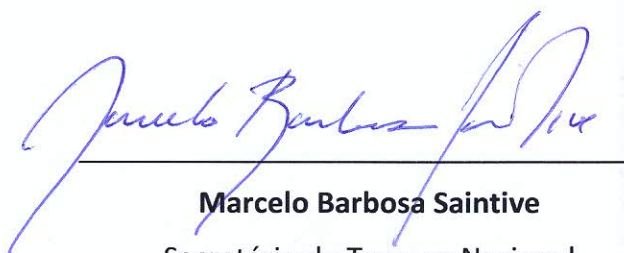
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do presente Instrumento.


E, por acharem, assim, justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação em **3 (três) vias**, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Brasília, 16 de abril de 2015.



---

**Marcelo Barbosa Saintive**  
Secretário do Tesouro Nacional



---

**José Martonio Alves Coelho**  
Presidente do CFC

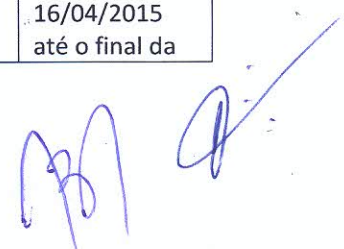


ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Visando a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, lista-se, a seguir, as atividades que serão empreendidas em regime de cooperação pelas entidades signatárias, **de acordo com disponibilidade de calendário e recursos.**

Identificação do objeto	Etapas ou fases de execução	Metas a serem atingidas	Início e fim da execução do objeto
<p><b>Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM):</b> Curso de capacitação voltado para os profissionais contábeis e de orçamento, planejamento e gestão financeira dos entes da Federação acerca das NBC TSP, do MCASP e de outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar 3 (três) eventos durante o ano de 2015;</li> <li>- Realizar 5 (cinco) eventos por ano durante os anos de vigência do Acordo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar um número estimado de 400 (quatrocentos) treinandos por evento.</li> </ul>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p><b>Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SBCASP):</b> Congresso estruturado com painéis temáticos formados por profissionais de alto gabarito, voltado para a disseminação do conhecimento em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar eventos de periodicidade anual, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Propiciar a participação de um número estimado de até 800 (oitocentos) profissionais por evento.</li> </ul>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p><b>Alinhamento Técnico-Pedagógico em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Demonstrativos Fiscais (ATP):</b> Formação de instrutores e multiplicadores, com o intuito de ampliar a atuação da STN/MF no que se refere à capacitação dos entes da Federação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar eventos de periodicidade anual, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.</li> <li>- O tema escolhido para formação de instrutores será definido de acordo com a necessidade do momento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Propiciar a formação de um número estimado de 30 (trinta) instrutores por evento.</li> </ul>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p><b>Encontro de Gestores Públicos sobre a nova CASP (EGP/CASP):</b> Evento voltado à capacitação de gestores públicos no que se refere as NBC TSP, o MCASP e outros normativos e assuntos de interesse que tenham relação direta ou indireta com a Ciência Contábil. Evento de conscientização de Governadores, Prefeitos, Controladores, Conselheiros de Tribunais de Contas e demais gestores envolvidos na temática.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar eventos sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Propiciar a participação de gestores de cada uma das regiões do Brasil.</li> </ul>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.</p>
<p><b>Eventos sob demanda:</b> Serão levantadas as necessidades de oferecimento de eventos de acordo com a</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar eventos sob demanda, durante a vigência do Acordo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atender aos pleitos de eventos relacionados às matérias constantes do</li> </ul>	<p>A partir de 16/04/2015 até o final da</p>





evolução das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.	de Cooperação Técnica.	Acordo conforme disponibilidade de calendário e recursos disponíveis.	vigência do Acordo.
<b>Elaboração, publicação, impressão e distribuição da Cartilha “Nova Contabilidade e Gestão Fiscal: Modernização da Gestão Pública”:</b> Cartilha voltada para a disseminação das NBC TSP e normativos da STN/MF relacionados à consolidação das contas públicas.	- Editar, publicar, imprimir e distribuir a Cartilha para todos os Estados e Municípios brasileiros.	- Enviar a cartilha para os 5.564 Municípios, 26 estados e para o Distrito Federal. - Disponibilizar exemplares da Cartilha nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.
<b>Diagramação, impressão e distribuição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).</b>	- Diagramar, imprimir e distribuir o MCASP e o MDF conforme pedidos enviados pelos profissionais contábeis de todo o Brasil.	- Imprimir e distribuir uma tiragem de 15.000 exemplares de cada Manual. - Disponibilizar exemplares dos manuais nos eventos organizados pelos partícipes do Acordo ou em eventos de entidades parceiras.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.
<b>Publicações sob demanda:</b> Serão levantadas as necessidades de novas publicações de acordo com a evolução das NBC TSP e dos normativos da STN/MF.	- Editar, publicar e distribuir publicações impressas ou eletrônicas sob demanda, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	- Atender aos pleitos de publicações relacionadas às matérias constantes do Acordo conforme disponibilidade de calendário e recursos disponíveis.	A partir de 16/04/2015 até o final da vigência do Acordo.

